



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 173

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento dos impostos territoriais os lotes não vendidos até a presente data dos terrenos pertencentes ao Sr. GUIDO VIEIRA BRUNINI, e YARA VICENTE BRUNINI PEZZODIPANE, localizados em Monte Aghã, nesta cidade, por 05 (cinco) anos a partir da presente data.

Art. 2º - Ficam o Sr. GUIDO VIEIRA BRUNINI e YARA VIEIRA B. PESSODIPANE, comprometidos com esta Prefeitura Municipal a fornecer os nomes e endereços dos compradores dos terrenos vendidos até a presente data, para que seja feito o devido cadastramento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 12 de agosto de 1982.

HELIO GARCIA MARVILA  
Prefeito Municipal